



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

PORTARIA Nº. 4.124, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA COM A FINALIDADE DE SE APURAR CONDUTA ATRIBUÍVEL À EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO OFÍCIO ESPECIAL, ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício Especial oriundo da Secretaria Municipal da Saúde, de 20 de julho de 2017, que narra condutas inadequadas atribuídas ao servidor público AGNEVALDO SOUZA SANTOS,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 262, de 16 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Fica instaurada a presente Sindicância Administrativa, nos termos do art. 18 e ss. da Lei nº 262/2005 para apurar elementos indicativos de autoria e materialidade pertinente às condutas imputadas ao servidor AGNEVALDO



SOUZA SANTOS, conforme consta do ofício especial – SMS em anexo, e parte integrante da presente portaria.

ARTIGO 2º - Ficam, designados, como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

01 – Ricardo Virando, CPF nº 200.082.338-61 e RG nº 22.417.584-1;

02 – Simone de Cássia Pereira, CPF nº 299.643.388-21 e RG nº 41.919.094-6;

03 – Cristiane Caetano Ferreira da Silva, CPF nº 170.270.678-89 e RG nº 13.501.180-2.

§ 1º – A Comissão de Sindicância poderá praticar todos os atos necessários para apurar os fatos consignados no artigo anterior, aplicando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Os membros da Comissão de Sindicância poderão atuar dentro do horário normal de trabalho e carga horária mensal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas e do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração ou gratificação pelo município e quaisquer outros direitos.

§ 3º - Na ocasião da primeira reunião da Comissão, decidir-se-á quem será o seu(ua) presidente(a), bem como seu(ua) secretário(a).

ARTIGO 3º - A Sindicância Administrativa deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do acusado, prorrogável por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada.

ARTIGO 4º - A presente Sindicância Administrativa será instruída com os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 1º, bem como outros que porventura interessarem à apuração, além do depoimento das seguintes pessoas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

- Aparecida Martins de Oliveira;
- Eliane Pereira da Silva;
- André Marsola;
- Luciene Ueda Rovano Eleodoro dos Santos;
- Manoel Ferreira Neves Filho;
- Agnevaldo Souza Santos.

Parágrafo Único – A Comissão poderá se valer de todos os elementos de provas admitidos em Direito para instruir o presente feito.

ARTIGO 5º - O Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal auxiliará os trabalhos da presente Comissão Processante nos atos e termos processuais, inclusive, mediante a apresentação de pareceres quando solicitado.

ARTIGO 6º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

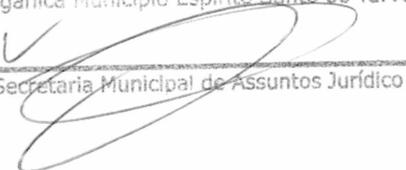
ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se, nos termos do art. 99 da LOM.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 21 de agosto de 2017.


AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria sob
nº 4.1d4 Em 21 / 08 / 2017
lei nº fis nº Livro nº
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico